

Regulamento do Programa de Estágios do Município de Montemor-o-Novo

Preâmbulo:

A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo tem dedicado uma especial atenção ao desenvolvimento do potencial humano como fator estratégico do desenvolvimento integrado na área do Município.

Dentro dessa linha de ação política e no que toca especialmente à valorização da formação académica de nível superior, tem em funcionamento de há muitos anos a esta parte, um programa anual de atribuição de bolsas de estudo para frequência do ensino superior a alunos carenciados do concelho.

Para além disso e desde 1994, tem acolhido jovens estagiários dos graus de ensino médio e superior, a quem tem proporcionado um primeiro contacto com a realidade específica do contexto de trabalho, potenciando desse modo as respetivas competências académicas de base e permitindo um primeiro nível de experiência e qualificação profissionais, elemento tantas vezes imprescindível para um ingresso consistente no mercado de trabalho.

Através do presente regulamento, pretende-se aperfeiçoar o trabalho precedente já realizado, nomeadamente pela fixação normativa de um enquadramento recíproco de direitos e obrigações dos estagiários e do município, bem como dos critérios e condições de acesso e permanência nos estágios que venham a ser criados para o futuro.

Assim e com base nos arts.º 235.º, n.º 2. e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei 159/99 de 14 de

Setembro, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do nº 6 do artigo 64º e na alínea a), do nº 2, do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o presente Regulamento do Programa de Estágios do Município de Montemor-o-Novo.

Capítulo I

Objeto

Artigo 1º.

(Objeto)

O “Regulamento do Programa de Estágios do Município de Montemor-o-Novo” é um instrumento normativo de natureza regulamentar que visa incrementar o desenvolvimento do potencial humano na área do Município de Montemor-o-Novo, mediante a definição de regras de concessão de bolsas de estágio remuneradas a titulares de habilitações académicas equivalentes ao 12º ano, bacharelato, licenciatura, mestrado ou doutoramento (Estágios Profissionais de Iniciativa Municipal), bem como a alunos que se encontrem a frequentar os ciclos de estudo conducentes à obtenção desses graus académicos (Estágios Académicos e Curriculares).

Capítulo II

Estágios Profissionais de Iniciativa Municipal

Artigo 2º.

(Destinatários)

1, Podem candidatar-se à frequência destes estágios, titulares das habilitações académicas enunciadas no artigo 1º., que não hajam beneficiado anteriormente da concessão de estágio idêntico pelo Município de Montemor-o-Novo.

2. Terão prioridade os jovens que, cumprindo o disposto no número anterior:

a) Se encontrem inscritos há mais de três meses no Centro de Emprego;

b) Sejam residentes no Município de Montemor-o-Novo há mais de dois anos, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos à data da apresentação da sua candidatura;

c) Não hajam integrado os estágios PEPAL, PEPAP ou qualquer dos programas de inserção profissional do Instituto de Emprego e Formação Profissional, remunerados e com duração igual ou superior a seis meses.

Artigo 3º

(Entidade de acolhimento)

Os estágios decorrerão na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, em áreas e serviços a indicar anualmente, após aprovação de proposta preliminar em reunião da Câmara Municipal.

Artigo 4º

(Duração dos estágios)

Os estágios terão uma duração de seis meses, podendo ter uma renovação por igual período, e iniciar-se-ão após aprovação em reunião da Câmara Municipal.

Artigo 5º

(Contingente de estagiários)

O número de estagiários a acolher em cada edição do programa será determinado anualmente, pela Câmara Municipal, que definirá igualmente o âmbito prioritário dos projetos a desenvolver.

Artigo 6º

(Publicitação)

O Programa será publicitado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo através de Editais a afixar nos locais de estilo, e em meios de comunicação e de informação da própria Câmara e comunicação social local para além de outros considerados convenientes.

Artigo 7º

(Período de apreciação de candidaturas)

O período de apreciação candidaturas decorrerá semestralmente.

Artigo 8º

(Procedimento de candidatura)

1. Os interessados à frequência de estágios, deverão candidatar-se junto da Câmara Municipal, através de formulário próprio.
2. Na fase da apresentação das candidaturas, a prova do preenchimento dos requisitos exigidos para a frequência do estágio, pode ser substituída, até à data da assinatura do contrato de formação, por declaração do candidato, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos necessários para tal efeito.

Artigo 9º

(Seleção de candidatos)

1. A responsabilidade de seleção dos candidatos à frequência dos estágios que venham a ter lugar, é da Câmara Municipal, que nomeará júri para tal efeito.
2. Os procedimentos de seleção devem respeitar os princípios gerais que regulam a atividade da Administração Pública, designadamente os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da transparência.

Artigo 10º

(Local de realização dos estágios)

Os estágios decorrerão em instalações da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo ou que sejam por ela detidas, exploradas ou geridas a qualquer título, localizadas na área geográfica do Município, sem prejuízo das deslocações que o exercício da atividade possa comportar.

Artigo 11º

(Horário)

O horário de realização de cada estágio será fixado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, sendo de duração igual ao horário de trabalho praticado na unidade orgânica de acolhimento do estagiário.

Artigo 12º

(Contrato de formação em contexto de trabalho)

No início do estágio a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo celebra com o estagiário um contrato de formação em contexto de trabalho, onde se prevejam os correspondentes direitos e deveres.

Artigo 13º

(Tutoria do estagiário)

1. Cada estágio decorrerá com o acompanhamento de um orientador, designado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Eleito responsável pelo pelouro da área de acolhimento.
2. Cada orientador não poderá acompanhar mais de 2 (dois) estagiários em simultâneo
3. Compete ao orientador:
 - a) Inserir o estagiário no respetivo ambiente de trabalho;
 - b) Efetuar o acompanhamento técnico-pedagógico do estagiário supervisionando o seu progresso face aos objetivos definidos;
 - c) Elaborar um relatório final de acompanhamento, que deve conter informação sobre os objetivos e o plano de estágio, bem como sobre a avaliação final do estagiário.

c) Elaborar um relatório final de acompanhamento, que deve conter informação sobre os objetivos e o plano de estágio, bem como sobre a avaliação final do estagiário.

Artigo 14º

(Faltas)

1. É considerada falta a ausência do local de realização do estágio em termos semelhantes ao regime instituído no “Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas”.

2. As faltas injustificadas produzem efeitos no valor da bolsa de formação, cujo montante será reduzido em termos proporcionais à respectiva duração.

3. O estágio cessará quando:

a) O número de faltas injustificadas atinja 5 dias consecutivos ou 10 dias interpolados;

4. O controlo de pontualidade e de assiduidade dos estagiários é efectuado através do preenchimento de uma folha de presenças, obrigatoriamente visada pelo respetivo tutor.

Artigo 15º

(Suspensão temporária)

1. O estágio pode ser temporariamente suspenso, por período que não poderá exceder os 3 (três) meses:

a) Por manifesta impossibilidade superveniente do estagiário, devidamente comprovada, originada em motivos alheios à sua vontade e que lhe fosse impossível conhecer à data de candidatura;

b) Por motivo devidamente fundamentado invocado pela entidade onde decorre o estágio.

2. Em caso de maternidade, paternidade ou adoção, o período referido no número anterior pode ser alargado até 5 (cinco) meses.

3. Não é devida bolsa de formação durante o período de suspensão do estágio.

4. A suspensão do estágio não altera a sua duração, mas adia, por período correspondente, a data do respetivo termo.

Artigo 16º

(Cessação antecipada)

1. Para além do disposto no nº 3 do artigo 14.º, o estágio pode ser feito cessar antecipadamente quando o estagiário adote comportamentos que ofendam de forma irremediável a prossecução do interesse público que se tem em vista com a sua realização.

2. Essa cessação antecipada do estágio será sempre precedida de deliberação fundamentada da Câmara Municipal.

3. O estágio cessará também por vontade do estagiário.

Artigo 17º

(Valor da bolsa de formação)

1. Os estagiários têm direito a uma bolsa de formação com o seguinte valor:

a) 50% da remuneração correspondente à 2ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico para os estagiários com o grau académico equivalente ao 12º ano;

b) 50% da remuneração correspondente à 1ª posição remuneratória da carreira técnica superior para os estagiários titulares do grau de bacharel ou de licenciado ao abrigo do processo de Bolonha;

c) 50% da remuneração correspondente à segunda posição remuneratória da carreira de técnico superior, para os estagiários titulares do grau de licenciado pré Bolonha ou de mestre ao abrigo do processo de Bolonha;

d) 75% da remuneração correspondente à primeira posição remuneratória da carreira de técnico superior para os estagiários titulares do grau de mestre pré Bolonha ou doutorados ao abrigo do processo de Bolonha;

e) 75% da remuneração correspondente à segunda posição remuneratória da carreira de técnico superior para os estagiários titulares do grau de doutorado pré Bolonha.

2. Para além da bolsa de formação o estagiário terá direito a um seguro de acidentes pessoais.

Artigo 18º

(Certificado de participação)

No final do estágio, após a receção das avaliações, será entregue aos estagiários um certificado comprovativo da sua frequência, com as menções de “satisfez os objetivos do estágio” ou “não satisfaz os objetivos do estágio”.

Artigo 19º

(Financiamento da bolsa de estágio)

Os custos inerentes a este programa de bolsas de estágio serão suportados na íntegra pelo orçamento municipal

Artigo 20º

(Avaliação dos estágios)

1. Até ao final da primeira quinzena do último mês de estágio, os estagiários deverão entregar o relatório de avaliação final do projeto em que se encontrem inseridos, de acordo com modelo a fornecer pela Câmara Municipal.

2. Haverá ainda lugar à entrega pelo estagiário de um relatório de avaliação intermédia, no decurso do estágio.

Capítulo III

Estágios Académicos e Curriculares

Artº. 21º.

(Âmbito de aplicação)

As normas do presente capítulo visam disciplinar e enquadrar a concessão de estágios curriculares a alunos que se encontrem a frequentar ciclos de estudo conducentes à obtenção de grau académico correspondente ao 12º ano, bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

Artº. 22º.

(Iniciativa)

1. A concessão de estágios curriculares e académicos dependerá sempre de requerimento do aluno e/ou do estabelecimento de ensino que aquele se encontra a frequentar.
2. Quando o requerimento para realização do estágio decorra de solicitação do aluno interessado, deverá ele apresentar documento idóneo proveniente da escola que frequenta, atestando as razões de conveniência quanto à sua realização, atentos os objetivos académicos subjacentes.

Artº. 23º.

(Duração)

Os estágios curriculares e académicos, dada a sua natureza específica, não ficam sujeitos a uma duração pré-determinada, dependendo a sua efetivação de uma proposta do respetivo serviço e de decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Artº. 24º.

(Caráter não oneroso)

A realização dos estágios curriculares e académicos não comporta a assunção de quaisquer encargos para o Município de Montemor-o-Novo, exceto os que respeitam à utilização de equipamentos e consumíveis necessários à sua realização.

Artº. 25º.

(Cessação antecipada)

1. Para lá do disposto nos artigos 14.º, o estágio pode ser feito cessar antecipadamente quando o estagiário adote comportamentos que ofendam de forma irremediável a prossecução do interesse público que se tem em vista com a sua realização.
2. Essa cessação antecipada do estágio será sempre precedida de despacho fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.
3. O estágio cessará também por vontade do estagiário ou por comunicação nesse sentido do respetivo estabelecimento de ensino.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de:

Aprovado em reunião da Assembleia Municipal de: